
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação demanda acompanhamento jurídico contínuo, em razão:

- Do volume de demandas judiciais;
- Das exigências do TCE-PB;
- Da necessidade de pareceres técnicos prévios em processos administrativos;
- Da complexidade da legislação educacional e orçamentária.

2. Requisitos da Contratação

O contratado deverá:

- Possuir inscrição regular na OAB;
- Comprovar experiência em Direito Público e Administrativo;
- Demonstrar atuação perante Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas;
- Possuir notória especialização compatível com o objeto.

3. Levantamento de Mercado

Os serviços jurídicos especializados são prestados por:

- Escritórios de advocacia especializados em Direito Público;
- Advogados com atuação consolidada na área administrativa e judicial;
- Profissionais com experiência em demandas educacionais e junto a Tribunais de Contas.

Considerando a natureza singular e intelectual do serviço, a competição se mostra inviável, justificando-se a inexigibilidade.

4. Estimativa da Contratação

A remuneração deverá observar:

- Compatibilidade com o mercado regional;
- Complexidade das demandas;

- Atuação administrativa e judicial;
- Atendimento presencial e remoto.

O valor poderá ser fixado em parcela mensal global.

5. Análise de Riscos

Risco	Impacto	Mitigação
Ausência de defesa técnica	Condenações judiciais	Contratação de especialista
Irregularidades no TCE	Multas e rejeição de contas	Acompanhamento preventivo
Pareceres inadequados	Responsabilização do gestor	Assessoria qualificada

6. Justificativa da Escolha pela Inexigibilidade

Conforme o art. 74, III da Lei 14.133/2021:

- ✓ Serviço técnico especializado
- ✓ Natureza predominantemente intelectual
- ✓ Singularidade do objeto
- ✓ Notória especialização
- ✓ Relação de confiança

Portanto, configura-se hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

7. Conclusão

Conclui-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a adequada defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Diamante/PB, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao erário.

Diamante – PB, 23 de janeiro de 2026.


Secretaria Municipal de Educação